4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não poderá ser arguente da mesma nem presidir ao júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

16.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só poderá ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação será iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, metodologia e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

17.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado,* sendo esta com classificações de *Bom, Bom com distinção* ou *Muito bom.*

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do mestrado.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

18.º

Reinscrições, prescrições e adiamentos

1 — Em caso de não conclusão da parte escolar ou da dissertação nos prazos fixados, os alunos poderão voltar a candidatar-se a uma posterior edição do curso, ficando sujeitos a novo processo de candidatura. Em caso de admissão, os interessados poderão ver reconhecidas as unidades de crédito já obtidas mediante requerimento à comissão de mestrado.

2 — A prescrição da matrícula no curso de mestrado é fixada em 28 meses após a inscrição inicial. Neste prazo só se inclui o tempo até à apresentação do requerimento de provas por parte do mestrando, não sendo da sua responsabilidade os eventuais atrasos na constituição do júri da dissertação ou na marcação de provas.

3 — A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico e da comissão de mestrado, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviço militar obrigatório;
b) Maternidade;
c) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

19.º

Avaliação

Os coordenadores científicos e a comissão científica de História deverão apresentar, no final do ano, um relatório que inclua a avaliação do mesmo, nos termos que se encontram regulamentados.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida.*

ANEXO I

1 — Área científica de referência — História.

2 — Duração do curso — parte escolar: dois semestres lectivos. Preparação da dissertação: dois semestres após a conclusão da parte escolar.

3 — Número total de unidades de crédito (UC) necessário à conclusão do mestrado — 16:

Áreas científicas obrigatórias — 12 UC;
Áreas científicas optativas — 4 UC;

Total de ECTS — 120:

Créditos da parte escolar — 60 ECTS (16 UC);
Créditos da dissertação — 60 ECTS.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Semestre	Horas	UC	ECTS
História das Instituições Locais	1.º	30	2	7,5
História das Cidades e das Formas Urbanas	1.º	30	2	7,5
Património e Reabilitação Urbana	1.º	30	2	7,5
Optativa (*)	1.º	30	2	7,5
Culturas Urbanas	2.º	30	2	7,5
Movimentos Sociais e Cidadania	2.º	30	2	7,5
Seminário de preparação da dissertação	2.º	30	2	7,5
Optativa (*)	2.º	30	2	7,5
Total			16	60

(*) A lista das disciplinas optativas será oportunamente publicada pela comissão científica de História.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 4653/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Pedro Alexandre Oliveira Couceiro — celebrado contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, com duração de dois anos, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a que corresponde remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, de Natal e de férias.

17 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 4654/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Fevereiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Doutor Luís Manuel Santos Pais — nomeado definitivamente professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança, precedendo concurso de provas públicas, com efeitos a partir do dia 2 de Fevereiro de 2005, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 20 de Novembro, e posteriores alterações.

17 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 4655/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Miguel Benjamim Sousa — celebrado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação de Bragança em regime de tempo parcial, com uma carga horária de seis horas lectivas semanais, correspondendo-lhe 50 % da remuneração do tempo integral, que se fixa em € 504,08. O contrato